



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.086, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre desafetação e doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada uma área de terreno identificada como Área C, com 2.086,97 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), equivalente a 12,73% da área institucional correspondente a 16.404,06 m<sup>2</sup>, localizada no lugar denominado “Retiro do Tio João”, Bairro Pio XII, recebida pelo município e proveniente da Matrícula nº 57.779, R-3/57.779, Fl. 179 e 179-v, Livro 2-JS, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG, atualmente cadastrado no patrimônio municipal como lote 41, quadra 04, zona 04.

**Art. 2º** A área desafetada nos termos do artigo 1º desta Lei apresenta as seguintes medidas e confrontações: Frente: Inicia-se no vértice de coordenadas N=7778301 e E=544103, com 29,09 metros confrontando com a Rua 05 até o vértice de coordenadas N=7778330 e E=544101; Lateral direita: Continua no vértice de coordenadas N=7778330 e E=544101, com 73,13 metros confrontando a Prefeitura Municipal de Itaúna, até o vértice de coordenadas N=7778319 e E=544028; Fundos: Continua no vértice de coordenadas N=7778319 e E=544028, com 29,00 metros confrontando com Área de Preservação Permanente, até o vértice de coordenadas N=778290 e E=544033; Lateral esquerda: Continua no vértice de coordenadas N=777829, 70,82 metros confrontando com o lote 01, da quadra 09, até o ponto inicial no vértice de coordenadas N=7778301 e E=544103.

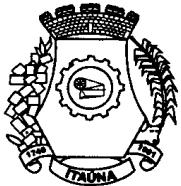
**Art. 3º** Procedida a desafetação autorizada no artigo 1º desta Lei, a área passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Minas Gerais** a área descrita no artigo 1º e 2º desta Lei, para construção da sede administrativa do **Ministério Público da Comarca de Itaúna**.

**Art. 5º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área a ser doada foi avaliada por comissão especial ao preço de R\$ 939.136,50 (novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**Art. 6º** O Estado de Minas Gerais deverá construir e concluir a edificação do prédio no prazo de 4 (quatro) anos a contar da outorga da escritura de doação.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... *continuação da Lei 5.086/16 – Fl. 2*

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a reversão da área doada ao Município de Itaúna.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal no exercício em que ocorrerem.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2016.

**Antônio de Miranda Silva**  
Prefeito do Município de Itaúna  
(em exercício)

**Leonardo Tavares de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

**Fabiano Nogueira Gonçalves**  
Procurador-Geral do Município